



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI

Lei Municipal nº. 563/2015

Segunda-feira, 14 de setembro de 2026

Ano XII • Nº 2.374 • Prefeitura Municipal de Guarai/TO

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO

01

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

09

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 6.139/2026 DE 09 SETEMBRO DE 2026

“CONCEDE ABONO DE PERMANÊNCIA À SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, da Lei Orgânica do Município de Guarai e, com fulcro no art. 12, § 5º, artigo 46, artigo 80, § 3º e artigo 82 § 1º da Lei Municipal nº 638/2016 – Regime Próprio de Previdência Social do Município de Guarai;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER Abono de Permanência à servidora **Rosa Maria Soares de Carvalho**, matrícula funcional nº 55, Professora, em virtude de ter cumprido os requisitos para a aposentadoria voluntária e optar por permanecer em atividade.

Art. 2º. DETERMINAR que a Diretoria de Recursos Humanos providencie os respectivos trâmites para que esta Portaria surta seus efeitos legais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 09/03/2026, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE GUARAI. Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de setembro do ano de 2026.

Marivânia Fernandes Santiago
Secretária de Administração e Planejamento

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MARIA DE FÁTIMA COELHO NUNES
Prefeita Municipal de Guarai

MARIVÂNIA FERNANDES SANTIAGO
Secretária de Administração e Planejamento

OBEDE ALVES DE OLIVEIRA MARTINS
Responsável pela edição do Diário Oficial de Guarai

PORTARIA Nº 6.140/2026 DE 09 SETEMBRO DE 2026

“CONCEDE ABONO DE PERMANÊNCIA À SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, da Lei Orgânica do Município de Guarai e, com fulcro no art. 12, § 5º, artigo 46, artigo 80, § 3º e artigo 82 § 1º da Lei Municipal nº 638/2016 – Regime Próprio de Previdência Social do Município de Guarai;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER Abono de Permanência à servidora **Maria Lúcia de Souza**, matrícula funcional nº 45, Professora, em virtude de ter cumprido os requisitos para a aposentadoria voluntária e optar por permanecer em atividade.

Art. 2º. DETERMINAR que a Diretoria de Recursos Humanos providencie os respectivos trâmites para que esta Portaria surta seus efeitos legais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 19/09/2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE GUARAI. Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de setembro do ano de 2026.

Marivânia Fernandes Santiago
Secretária de Administração e Planejamento

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 6.141/2026 DE 10 SETEMBRO DE 2026

“CONCEDE ABONO DE PERMANÊNCIA À SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, da Lei Orgânica do Município de Guarai e, com fulcro no art. 12, § 5º, artigo 46, artigo 80, § 3º e artigo 82 § 1º da Lei Municipal nº 638/2016 – Regime Próprio de Previdência Social do Município de Guarai;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER Abono de Permanência à servidora **Dourinalva da Silva Leite**, matrícula funcional nº 94, Auxiliar de Serviços Gerais, em virtude de ter cumprido os requisitos para a aposentadoria voluntária e optar por permanecer em atividade.

Art. 2º. DETERMINAR que a Diretoria de Recursos Humanos providencie os respectivos trâmites para que esta Portaria surta seus efeitos legais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 12/02/2026, revogadas as disposições em contrário.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE GUARÁI. Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de setembro do ano de 2026.

Marivânia Fernandes Santiago
Secretária de Administração e Planejamento

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 6.142/2026 DE 10 SETEMBRO DE 2026

“CONCEDE ABONO DE PERMANÊNCIA AO SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, da Lei Orgânica do Município de Guaraí e, com fulcro no art. 12, § 5º, artigo 46, artigo 80, § 3º e artigo 82 § 1º da Lei Municipal nº 638/2016 – Regime Próprio de Previdência Social do Município de Guaraí;

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER Abono de Permanência ao servidor **Hilton Ribeiro Soares**, matrícula funcional nº 198, Operador de Torre de Televisão, em virtude de ter cumprido os requisitos para a aposentadoria voluntária e optar por permanecer em atividade.

Art. 2º. DETERMINAR que a Diretoria de Recursos Humanos providencie os respectivos trâmites para que esta Portaria surta seus efeitos legais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 10/08/2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE GUARÁI. Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de setembro do ano de 2026.

Marivânia Fernandes Santiago
Secretária de Administração e Planejamento

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 6.143/2026 DE 10 SETEMBRO DE 2026

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO PROVISÓRIA DO AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA À SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Guaraí;

CONSIDERANDO o disposto no art. 40, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, que trata do regime previdenciário dos servidores públicos;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de avaliação médica oficial, por meio de junta médica, para a concessão do benefício de auxílio por incapacidade temporária;

CONSIDERANDO a ausência temporária de junta médica oficial, em razão de a Administração Pública estar em processo de contratação de empresa ou profissional habilitado para a realização de perícias;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público e o direito fundamental do servidor à assistência financeira em caso de incapacidade laboral temporária;

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado pelo servidor que indica a incapacidade temporária para o exercício de suas funções;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar os direitos do servidor e de prevenir prejuízos ao mesmo enquanto não for realizada a avaliação pela junta médica oficial;

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER o benefício de Auxílio por Incapacidade Temporária à servidora **Felicia Brito da Silva**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional nº 0148, por **(90)** dias, compreendendo o período entre 10/08/2026 a 07/11/2026.

Art. 2º O benefício ora concedido terá caráter provisório, sujeito à reavaliação pela junta médica oficial.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE GUARÁI. Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de setembro do ano de 2026.

Marivânia Fernandes Santiago
Secretária de Administração e Planejamento

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 6.144/2026 DE 10 SETEMBRO DE 2026

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO PROVISÓRIA DO AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA À SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Guaraí;

CONSIDERANDO o disposto no art. 40, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, que trata do regime previdenciário dos servidores públicos;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de avaliação médica oficial, por meio de junta médica, para a concessão do benefício de auxílio por incapacidade temporária;

CONSIDERANDO a ausência temporária de junta médica oficial, em razão de a Administração Pública estar em processo de contratação de empresa ou profissional habilitado para a realização de perícias;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público e o direito fundamental do servidor à assistência financeira em caso de incapacidade laboral temporária;

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado pelo servidor que indica a incapacidade temporária para o exercício de suas funções;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar os direitos do servidor e de prevenir prejuízos ao mesmo enquanto não for realizada a avaliação pela junta médica oficial;

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER o benefício de Auxílio por Incapacidade Temporária à servidora **Rosilda Maia da Conceição Barroso**, Merendeira, matrícula funcional nº 170, por **(60)** dias, compreendendo o período entre 20/08/2026 a 18/10/2026.

Art. 2º O benefício ora concedido terá caráter provisório, sujeito à reavaliação pela junta médica oficial.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE GUARÁI. Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de setembro do ano de 2026.

Marivânia Fernandes Santiago
Secretária de Administração e Planejamento

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal



PORTARIA Nº 6.145/2026 DE 10 SETEMBRO DE 2026

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO PROVISÓRIA DO AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA À SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Guaraí;

CONSIDERANDO o disposto no art. 40, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, que trata do regime previdenciário dos servidores públicos;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de avaliação médica oficial, por meio de junta médica, para a concessão do benefício de auxílio por incapacidade temporária;

CONSIDERANDO a ausência temporária de junta médica oficial, em razão de a Administração Pública estar em processo de contratação de empresa ou profissional habilitado para a realização de perícias;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público e o direito fundamental do servidor à assistência financeira em caso de incapacidade laboral temporária;

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado pelo servidor que indica a incapacidade temporária para o exercício de suas funções;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar os direitos do servidor e de prevenir prejuízos ao mesmo enquanto não for realizada a avaliação pela junta médica oficial;

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER o benefício de Auxílio por Incapacidade Temporária à servidora **Dourinalva da Silva Leite**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional nº 094, por (45) dias, compreendendo o período entre 23/07/2026 a 05/09/2026.

Art. 2º O benefício ora concedido terá caráter provisório, sujeito à reavaliação pela junta médica oficial.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE GUARAI, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de setembro do ano de 2026.

Marivânia Fernandes Santiago
Secretária de Administração e Planejamento

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 6.146/2026 DE 10 SETEMBRO DE 2026

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO PROVISÓRIA DO AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA AO SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Guaraí;

CONSIDERANDO o disposto no art. 40, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, que trata do regime previdenciário dos servidores públicos;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de avaliação médica oficial, por meio de junta médica, para a concessão do benefício de auxílio por incapacidade temporária;

CONSIDERANDO a ausência temporária de junta médica oficial, em razão de a Administração Pública estar em processo de contratação de empresa ou profissional habilitado para a realização de perícias;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público e o direito fundamental do servidor à assistência financeira em caso de incapacidade laboral temporária;

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado pelo servidor que indica a incapacidade temporária para o exercício de suas funções;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar os direitos do servidor e de prevenir prejuízos ao mesmo enquanto não for realizada a avaliação pela junta médica oficial;

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER o benefício de Auxílio por Incapacidade Temporária ao servidor **Ari Ventura Gonçalves Cardoso**, Professor, matrícula funcional nº 1809, por (180) dias, compreendendo o período entre 03/06/2026 a 29/11/2026.

Art. 2º O benefício ora concedido terá caráter provisório, sujeito à reavaliação pela junta médica oficial.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE GUARAI, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de setembro do ano de 2026.

Marivânia Fernandes Santiago
Secretária de Administração e Planejamento

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 6.147/2026 DE 10 SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO FUNCIONAL DE SERVIDOR.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a sentença proferida pelo Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Guaraí/TO, nos autos do processo nº 0004485-64.2024.8.27.2721, que julgou procedente o pedido do servidor, determinando seu enquadramento no Padrão IV.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica o Servidor JACKSONLIAS DA SILVA, Operador de Torre de Televisão, matrícula nº 1367, enquadrado no Padrão IV, em cumprimento à sentença judicial.

Art. 2º. DETERMINAR que a Diretoria de Recursos Humanos providencie os respectivos trâmites para que esta Portaria surta seus efeitos legais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 29/12/2022, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE GUARAI, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de setembro do ano de 2026

Marivânia Fernandes Santiago
Secretária de Administração e Planejamento

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 3.032/2026 DE 02 DE SETEMBRO DE 2026

DESIGNA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME) QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Guaraí, e tendo em vista o término do mandato do atual Conselho, o que torna necessária a designação de novos conselheiros,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam designados os membros que comporão o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com mandato de 2 (dois) anos consecutivos, conforme nominata representativa abaixo:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

- Titular: Maria Sônia Santos Lima Rodrigues
- Suplente: Maria de Fátima Fonseca de Oliveira
- Titular: Vanusa Dias Vila Nova
- Suplente: Maria Gerlândia Barbosa Oliveira Moura

REPRESENTANTES DOS PROFESSORES MUNICIPAIS

- Titular: Elisete Vieira da Silva
- Suplente: Maria do Socorro Ribeiro Bolina
- Titular: Sandreane de Sousa Mendes
- Suplente: Ivonete Leandra Alves dos Santos

REPRESENTANTES DO CONSELHO DO FUNDEB

- Titular: Meirylnalva Batista Barnabé
- Suplente: Evandro Ferreira de Vasconcelos

REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR

- Titular: Elquiane da Silva Neres
- Suplente: Lucilene dos Santos Borges

REPRESENTANTES DAS APMs DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

- Titular: Rozenilda de Sousa Lima
- Suplente: Maria Aparecida Alves da Silva

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

- Titular: Luiz Carlos Ferreira da Silva
- Suplente: Deny Bezerra Dourado

REPRESENTANTES DAS ESCOLAS PARTICULARES

- Titular: Raimunda Laércia Dourado da Silva
- Suplente: Bruno Henrique Rodrigues Lima

REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO

- Titular: Maria Rita Lopes de Sousa
- Suplente: Karina Adriana Sacramento

Parágrafo único. As funções dos membros deste Conselho, que possui caráter deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador para garantia do princípio de sua autonomia, não serão remuneradas a qualquer título, sendo seu mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 28 de agosto de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE GUARÁI. Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de setembro do ano de 2026.

Marivânia Fernandes Santiago
Secretária de Administração e Planejamento

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 3.033/2026 DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

REVOGA O DECRETO Nº 2.271/2026, DE 24 DE MARÇO DE 2026, QUE DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ INTERSETORIAL DA RIGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos atos administrativos relacionados à composição do Comitê Intersetorial da RIGA;

CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública na revogação do ato anteriormente expedido;

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado, em todos os seus termos, o Decreto nº 2.271/2026, de 24 de março de 2026, que dispõe sobre a nomeação dos membros do Comitê Intersetorial da RIGA no âmbito do Município de Guaraí/TO.

Art. 2º Ficam cessados, a partir da publicação deste Decreto, os efeitos das designações realizadas por meio do Decreto nº 2.271/2026.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE GUARÁI. Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de setembro do ano de 2026.

Marivânia Fernandes Santiago
Secretária de Administração e Planejamento

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 3.034/2026 DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

APROVA A AGENDA TRANSVERSAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE GUARÁI/TO, PARA O PERÍODO DE 2026 A 2029, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Guaraí;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação de seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente no que se refere à proteção integral e à prioridade absoluta dos direitos de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a necessidade de integrar as políticas públicas municipais de Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte, Lazer, Infraestrutura e demais áreas que atuam na promoção, proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO as diretrizes, os programas, os objetivos, as ações, os indicadores e as metas estabelecidos no Plano Plurianual do Município de Guaraí para o período de 2026 a 2029;

CONSIDERANDO os compromissos assumidos pelo Município de Guaraí no âmbito do Selo UNICEF – Edição 2025–2028 e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS;

CONSIDERANDO a necessidade de formalização da Agenda Transversal para Crianças e Adolescentes como instrumento de planejamento, articulação intersetorial, acompanhamento e avaliação das políticas públicas municipais;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a Agenda Transversal para Crianças e Adolescentes do Município de Guaraí/TO, para o período de 2026 a 2029, constante do Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único. A Agenda Transversal de que trata o caput integra este Decreto para todos os efeitos legais e administrativos.

Art. 2º A Agenda Transversal constitui instrumento de planejamento, integração, acompanhamento e avaliação das políticas públicas municipais destinadas à promoção, proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

Art. 3º São objetivos da Agenda Transversal para Crianças e Adolescentes:



I – promover a integração entre as políticas públicas municipais destinadas às crianças e aos adolescentes;

II – assegurar a prioridade absoluta dos direitos de crianças e adolescentes no planejamento e na execução das ações governamentais;

III – articular os programas, objetivos, ações, indicadores e metas previstos no Plano Plurianual – PPA 2026–2029;

IV – fortalecer a atuação integrada da rede municipal de promoção, proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes;

V – acompanhar os indicadores e os resultados relacionados à infância e à adolescência no Município;

VI – identificar vulnerabilidades, desigualdades e situações de risco que afetem crianças, adolescentes e suas famílias;

VII – promover a participação social e o protagonismo de crianças e adolescentes;

VIII – contribuir para o cumprimento dos compromissos assumidos pelo Município no âmbito do Selo UNICEF – Edição 2025–2028; e

IX – contribuir para o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS relacionados à promoção e à garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

Art. 4º A implementação da Agenda Transversal será realizada de forma intersetorial, com a participação dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal responsáveis pelas políticas de:

I – Assistência Social;

II – Administração e Planejamento;

III – Educação;

IV – Saúde;

V – Cultura;

VI – Esporte e Lazer;

VII – Infraestrutura;

VIII – Habitação;

IX – Finanças e Orçamento; e

X – outras áreas cujas ações produzam impacto direto ou indireto na vida de crianças e adolescentes.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social coordenar a implementação, a articulação intersetorial, o acompanhamento e o monitoramento da Agenda Transversal para Crianças e Adolescentes, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e com os demais órgãos, fundos, conselhos e instituições integrantes da rede de proteção.

§ 1º Compete à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento prestar apoio técnico na articulação da Agenda Transversal com o Plano Plurianual – PPA 2026–2029, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e com a Lei Orçamentária Anual – LOA.

§ 2º Os órgãos, as secretarias, os fundos e as entidades envolvidos deverão fornecer as informações necessárias ao acompanhamento dos programas, ações, indicadores, metas e recursos relacionados à Agenda Transversal.

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA participará do acompanhamento e da avaliação da Agenda Transversal, no exercício de suas competências legais.

§ 4º A implementação e o monitoramento da Agenda Transversal deverão assegurar a participação do Conselho Tutelar, do Núcleo de Cidadania de Adolescentes – NUCA, das organizações da sociedade civil e dos demais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º O monitoramento da Agenda Transversal será realizado de forma contínua, mediante:

I – acompanhamento dos indicadores e das metas estabelecidos no Plano Plurianual – PPA 2026–2029 e no Anexo Único deste Decreto;

II – realização de reuniões intersetoriais periódicas;

III – coleta, consolidação e sistematização das informações produzidas pelas secretarias, fundos, órgãos e serviços municipais;

IV – acompanhamento da execução física e financeira das ações relacionadas às crianças e aos adolescentes;

V – identificação das dificuldades encontradas no cumprimento das metas e proposição das medidas necessárias à sua superação;

VI – elaboração de relatório anual de acompanhamento; e

VII – divulgação dos resultados nos meios oficiais do Município.

Parágrafo único. A coleta, o tratamento e a divulgação das informações deverão observar a legislação relativa à proteção de dados pessoais, preservando-se o sigilo e a identificação de crianças, adolescentes e suas famílias.

Art. 7º As secretarias municipais e os demais órgãos envolvidos deverão indicar servidores responsáveis pelo fornecimento das informações e pelo acompanhamento das ações relacionadas à Agenda Transversal, quando solicitados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 8º A Agenda Transversal poderá ser atualizada sempre que necessário, especialmente em decorrência:

I – da revisão do Plano Plurianual – PPA 2026–2029;

II – da elaboração ou alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA;

III – da atualização dos indicadores sociais do Município;

IV – da identificação de novas demandas relacionadas às crianças e aos adolescentes;

V – de alterações nos programas, projetos, serviços e ações municipais; ou

VI – da necessidade de adequação das ações, metas e estratégias para assegurar maior efetividade às políticas públicas.

Parágrafo único. As atualizações deverão preservar a compatibilidade da Agenda Transversal com o Plano Plurianual e com os demais instrumentos de planejamento e orçamento do Município.

Art. 9º A execução das ações previstas na Agenda Transversal observará as competências de cada órgão ou entidade e as dotações consignadas nos respectivos orçamentos, não implicando, por si só, a criação de novas despesas.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Assistência Social, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, poderá expedir orientações complementares necessárias à execução deste Decreto, observadas as competências dos demais órgãos envolvidos.

Art. 11. A Agenda Transversal para Crianças e Adolescentes deverá ser disponibilizada no sítio eletrônico oficial do Município, juntamente com este Decreto, e encaminhada à Plataforma Crescendo Juntos, para fins de comprovação das ações relacionadas ao Selo UNICEF – Edição 2025–2028.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE GUARÁI. Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de setembro do ano de 2026.

Marivânia Fernandes Santiago
Secretária de Administração e Planejamento

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 166/2026 DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 006/2000 e o Decreto Municipal nº 2.250/2026;

R E S O L V E:

Art. 1º. AUTORIZAR o pagamento de diária ao **Sr. Pedro Nazareno Brito** - Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Matrícula Funcional nº 10490, para participar do evento CONEXÃO CNM – qualifica mudanças climáticas na gestão municipal: diagnóstico ao planejamento climático, no dia 14 de setembro de 2026, na cidade de Palmas - TO, para cobrir despesas com alimentação, o equivalente a ½ (meia) diária, valor de R\$ 234,50 (duzentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos).

Art. 2º. DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao Servidor conforme consta no art. 1º desta Portaria.



Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE GUARAI, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de setembro do ano de 2026.

Marivânia Fernandes Santiago
Secretária de Administração e Planejamento

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 167/2026 DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 006/2000 e o Decreto Municipal nº 2.250/2026;

R E S O L V E:

Art. 1º. AUTORIZAR o pagamento de diária ao **Sr. Pedro Neto Brito Damaceno**-Coordenador da Divisão da Defesa Civil, Matrícula Funcional nº 10707, para participar do evento CONEXÃO CNM – qualifica mudanças climáticas na gestão municipal: diagnóstico ao planejamento climático, no dia 14 de setembro de 2026, na cidade de Palmas - TO, para cobrir despesas com alimentação, o equivalente a ½ (meia) diária no valor de R\$ 208,50 (duzentos e oito reais e cinquenta centavos).

Art. 2º. DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao Servidor conforme consta no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE GUARAI, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de setembro do ano de 2026.

Marivânia Fernandes Santiago
Secretária de Administração e Planejamento

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 168/2026 DE 11 DE SETEMBRO DE 2026

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 006/2000 e o Decreto Municipal nº 2.250/2026;

R E S O L V E

Art. 1º. AUTORIZAR o pagamento de diária ao **Sr. Rogério Batista de Souza**, Matrícula Funcional: 1595, que irá participar do “Encontro de Rede de Relacionamento do Sebrae Tocantins e Municípios do Estado, nos dias 16 e 17 de setembro de 2026, na cidade de Palmas - TO, para cobrir despesas com alimentação e hospedagem, o equivalente a 2 e ½ (duas e meia) diárias, no valor de R\$ 1.042,50 (mil e quarenta e dois reais e cinquenta centavos)

Parágrafo Único. Considera-se no cômputo das diárias o **dia 15/09** devido ao horário do curso que começa às 08:00 da manhã.

Art. 2º. DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao Servidor conforme consta no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de setembro do ano de 2026.

Marivânia Fernandes Santiago
Secretária de Administração e Planejamento

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

DECISÃO ADMINISTRATIVA SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2196/2026

EMENTA: Chamamento Público. Programa Minha Casa, Minha Vida – MCMV/FAR. Seleção de empresa do setor da construção civil. Impugnação parcial. Participação em consórcio. Qualificação técnico-operacional. CAT/CAO. Quantitativos mínimos. Critérios de pontuação. PBQP-H. GERIC. Projeto preliminar. Qualificação econômico-financeira. Microempresa e empresa de pequeno porte. Horário-limite e remissões internas. Aplicação subsidiária da Lei nº 14.133/2021 e observância dos princípios da isonomia, competitividade, proporcionalidade, motivação, julgamento objetivo e segurança jurídica. Conhecimento e parcial provimento. Retificação do edital e reabertura integral do prazo de apresentação da documentação.

I – RELATÓRIO

Trata-se de impugnação parcial e pedido de esclarecimentos apresentados pela empresa PORTO REAL LTDA., inscrita no CNPJ nº 10.606.765/0001-23, em face do Edital de Chamamento Público nº 002/2026, cujo objeto é a seleção de empresa do setor da construção civil para elaboração de projetos de arquitetura e engenharia e posterior construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais de interesse social, no Loteamento Residencial Habitare, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – MCMV, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR.

A impugnante questiona, em síntese: (a) a vedação à participação de empresas em consórcio; (b) a ausência de exigência obrigatória e cumulativa de Certidão de Acervo Operacional – CAO; (c) a inexistência de quantitativo mínimo na qualificação técnica e o patamar de 200 unidades habitacionais para obtenção da pontuação máxima; (d) a ausência de pontuação para PBQP-H e GERIC; (e) a ausência de prazo certo para obtenção superveniente desses documentos; (f) a inexistência de pontuação bônus pela apresentação voluntária de projeto preliminar; (g) a indefinição de índices econômico-financeiros; (h) o critério de desempate; (i) o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte; (j) o horário-limite de recebimento da documentação; e (k) inconsistências de numeração e remissões internas do edital.

A petição foi apresentada dentro do prazo previsto no instrumento convocatório, razão pela qual deve ser conhecida.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente Chamamento Público possui natureza própria, vinculada à seleção municipal de empresa do setor da construção civil para desenvolvimento e viabilização de proposta habitacional no âmbito do MCMV-FAR. Não se confunde com licitação municipal ordinária para contratação de obra pública, embora o próprio edital tenha adotado, subsidiariamente, princípios e regras compatíveis da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nesse contexto, a análise da impugnação deve prestigiar, simultaneamente, a legalidade, a impessoalidade, a isonomia, a competitividade, a proporcionalidade, a motivação, a segurança jurídica, o julgamento objetivo e a obtenção de resultado útil para a política habitacional, evitando-se tanto exigências insuficientes para aferir a capacidade das participantes quanto requisitos excessivos ou desnecessariamente restritivos.

II.1 – Da vedação à participação em consórcio

O item 8.3 do edital veda a participação de empresas em consórcio. A Lei nº 14.133/2021 admite a participação em consórcio e permite sua vedação desde que exista motivação adequada. A justificativa originalmente inserida no edital, fundada apenas na dimensão do empreendimento e na ausência de complexidade extraordinária, comporta aperfeiçoamento.

Todavia, não se identifica necessidade concreta de admitir consórcios para um empreendimento composto por 50 unidades habitacionais, cuja execução se insere nas atividades ordinárias de empresas do setor da construção civil. A concentração da responsabilidade em uma única pessoa jurídica também favorece a unidade de interlocução perante o Município e o Agente Financeiro, a rastreabilidade das obrigações relativas aos projetos, às diligências, à execução e às garantias construtivas, além de reduzir o risco de fragmentação de responsabilidades entre consorciadas.



Dessa forma, acolhe-se parcialmente a impugnação apenas para reforçar a motivação da vedação nos autos e no instrumento convocatório, mantendo-se a proibição de participação em consórcio.

II.2 – Da exigência cumulativa de Atestado, ART/RRT, CAT e CAO

A impugnante requer que a capacidade técnica seja comprovada, obrigatoriamente e de forma cumulativa, mediante Atestado de Capacidade Técnica, ART/RRT, CAT e CAO. Embora a CAO constitua documento idôneo para comprovação de acervo operacional quando aplicável, a adoção cumulativa e indistinta de todos esses documentos não se mostra necessária para toda hipótese de comprovação.

A qualificação técnica deve guardar pertinência e proporcionalidade com o objeto, sem transformar meios de comprovação complementares em barreiras formais automáticas. A Administração poderá admitir certidões e atestados idôneos, CAT, CAO e documentos equivalentes emitidos ou reconhecidos pelos conselhos profissionais competentes, promovendo diligências para confirmação de autenticidade, regularidade e vínculo do acervo quando necessário.

Assim, o pedido é rejeitado na forma ampla e cumulativa pretendida, preservando-se a possibilidade de utilização da CAO como documento idôneo de comprovação, quando cabível.

II.3 – Do quantitativo mínimo na qualificação técnico-operacional

O edital exige experiência anterior compatível, mas não estabelece quantitativo mínimo objetivo para a capacidade técnico-operacional. Considerando que o empreendimento possui 50 unidades habitacionais, mostra-se razoável fixar parâmetro mínimo moderado, suficiente para demonstrar experiência efetiva sem comprometer a competitividade.

À luz do art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, acolhe-se parcialmente a impugnação para estabelecer, como requisito de capacidade técnico-operacional, comprovação de execução anterior de, no mínimo, 10 (dez) unidades habitacionais, ou área construída equivalente, admitido o somatório de atestados, desde que os documentos demonstrem serviços tecnicamente compatíveis com o objeto.

Para a capacidade técnico-profissional, será mantida a exigência de experiência compatível do responsável técnico, sem impor a reprodução automática do mesmo quantitativo de 10 unidades como condição eliminatória, preservando-se a natureza qualitativa da experiência profissional.

II.4 – Do patamar de 200 unidades para pontuação máxima

O critério classificatório que atribui pontuação máxima apenas às empresas com experiência igual ou superior a 200 unidades habitacionais apresenta descompasso com a dimensão do próprio objeto, composto por 50 unidades. Embora se trate de critério classificatório e não habilitatório, a pontuação deve permanecer proporcional e relacionada à dimensão real do empreendimento.

Acolhe-se o pedido para revisar as faixas de pontuação, reduzindo o patamar máximo para 100 unidades habitacionais ou equivalente, preservando-se diferenciação positiva à maior experiência sem conferir vantagem excessiva a empresas com histórico de escala muito superior à necessidade concreta do objeto.

II.5 – Da inclusão de pontuação para PBQP-H

Não se acolhe a inclusão do PBQP-H como fator de pontuação classificatória. Se o atendimento ao programa de qualidade for exigido posteriormente pelo Agente Financeiro ou pela regulamentação aplicável ao MCMV-FAR, a obrigação deverá ser satisfeita na etapa própria, de modo uniforme, pela empresa selecionada.

Transformar requisito potencialmente vinculado à futura contratação em vantagem classificatória municipal pode gerar diferenciação sem relação necessária com a aptidão atual para participar do processo seletivo e restringir indevidamente a competitividade.

II.6 – Da inclusão de pontuação para GERIC

Também não se acolhe a atribuição de pontuação por existência prévia de análise GERIC favorável. A análise de risco de crédito insere-se na esfera de atuação do Agente Financeiro e será realizada segundo seus normativos e critérios próprios. Antecipar esse resultado como fator de vantagem na classificação municipal poderia favorecer empresas que já tenham relacionamento ou avaliação anterior junto à instituição financeira, sem que isso represente, por si só, maior capacidade técnica para o empreendimento.

II.7 – Do prazo para obtenção superveniente de PBQP-H e GERIC

A preocupação da impugnante com a celeridade da etapa posterior é pertinente, porém não se mostra adequado fixar prazo rígido e autônomo de 30 ou 60 dias para procedimentos que dependem também de atuação da CAIXA e de entidades certificadoras.

O edital será aperfeiçoado para prever que a empresa selecionada deverá adotar imediatamente as providências sob sua responsabilidade, observar os prazos fixados pelo Agente Financeiro e pelo ciclo do MCMV-FAR e atender às diligências com prioridade, podendo perder a condição de selecionada quando atraso que lhe seja imputável comprometer objetivamente a viabilização do empreendimento, assegurado o contraditório quando cabível.

II.8 – Da pontuação bônus pela apresentação voluntária de projeto preliminar

O pedido não merece acolhimento. O próprio edital optou por não exigir projeto, anteprojeto ou solução técnica desenvolvida especificamente para esta fase, evitando custos especulativos aos participantes e preservando a ampla competição.

A concessão de bônus por apresentação voluntária de projeto produziria, na prática, incentivo econômico para que todas as empresas elaborassem previamente projetos a fim de não perder competitividade, além de reintroduzir julgamento técnico mais complexo e potencialmente subjetivo. Mantém-se, portanto, a dispensa de projeto na fase de seleção, sem pontuação adicional.

II.9 – Da qualificação econômico-financeira

Assiste razão à impugnante quanto à necessidade de objetividade. Não se mostra adequado prever que a Administração poderá avaliar índices econômico-financeiros sem definir previamente quais índices e quais parâmetros seriam exigidos.

Considerando a natureza do procedimento e o fato de que a empresa selecionada ainda será submetida à análise econômico-financeira e de risco do Agente Financeiro, determina-se a retirada da previsão aberta de índices econômico-financeiros, mantendo-se a exigência dos documentos contábeis, demonstrações financeiras e certidão de falência ou documento equivalente previstos no edital. Caso a Administração entenda futuramente indispensável a adoção de índices, estes deverão ser previamente definidos e justificados antes da publicação do instrumento convocatório.

II.10 – Do critério de desempate pelo menor prazo de execução

O pedido é rejeitado. O prazo definitivo de execução dependerá dos projetos aprovados, da contratação perante o FAR/Agente Financeiro, do cronograma físico-financeiro, das condições do terreno, licenças e demais elementos que ainda serão consolidados em fase posterior.

A utilização de prazo meramente declarado como critério de desempate poderia estimular estimativas artificialmente reduzidas e não guardar correspondência com o cronograma posteriormente aprovado. Mantém-se, portanto, os critérios de desempate objetivos já previstos e, persistindo a igualdade, o sorteio público.

II.11 – Do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte

O pedido merece acolhimento. Será inserida cláusula assegurando às microempresas e empresas de pequeno porte o tratamento favorecido legalmente previsto quanto à regularização fiscal e trabalhista, inclusive o prazo legal para saneamento das restrições, observadas as condições da Lei Complementar nº 123/2006 e sua aplicação subsidiária compatível com o presente procedimento.

II.12 – Do horário-limite de recebimento da documentação

A fixação do horário de 08h01min, embora objetiva, mostra-se atípica e pouco conveniente do ponto de vista da boa administração, podendo gerar dúvidas e controvérsias desnecessárias. O pedido é acolhido para que a nova versão do edital fixe horário compatível com o expediente administrativo e claramente indicado no aviso de republicação.

II.13 – Das remissões internas e numeração dos anexos

A impugnante identificou divergências entre a numeração dos anexos e algumas remissões internas do edital. Trata-se de erro material que deve ser corrigido. Determina-se a revisão integral das referências cruzadas do instrumento convocatório e de seus anexos, assegurando correspondência exata entre a numeração, os títulos e os documentos efetivamente exigidos.

III – DA NECESSIDADE DE RETIFICAÇÃO E REABERTURA DO PRAZO



As alterações ora determinadas alcançam aspectos relevantes de habilitação, classificação, tratamento favorecido, horário de recebimento e organização documental. Embora nem todas modifiquem substancialmente a essência do Chamamento, o conjunto das correções pode influenciar a preparação da documentação e a estratégia de participação dos interessados.

Por essa razão, em observância aos princípios da isonomia, competitividade, publicidade, transparência, vinculação ao instrumento convocatório e segurança jurídica, o edital deverá ser republicado com as alterações consolidadas, reabrindo-se integralmente o prazo para apresentação da Manifestação Formal de Interesse, dos documentos de habilitação e dos documentos destinados à classificação.

O novo prazo será de 10 (dez) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente à republicação do aviso e do edital retificado, mantendo-se os documentos integralmente disponíveis no sítio eletrônico oficial do Município durante todo o período.

IV – DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento nas disposições do Edital de Chamamento Público nº 002/2026, na Lei Federal nº 14.620/2023, na aplicação subsidiária e compatível da Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006 e nos princípios que regem a Administração Pública, DECIDO:

I – CONHECER da impugnação apresentada pela empresa PORTO REAL LTDA., por ser tempestiva;

II – DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO;

III – MANTER a vedação à participação de empresas em consórcio, com reforço da motivação técnica e administrativa nos autos e no edital;

IV – MANTER a possibilidade de comprovação da capacidade técnico-operacional por certidões, atestados e documentos idôneos, inclusive CAO quando cabível, sem exigir cumulativamente Atestado + ART/RRT + CAT + CAO em todas as hipóteses;

V – RETIFICAR a qualificação técnico-operacional para exigir experiência mínima correspondente a 10 (dez) unidades habitacionais ou área construída equivalente, admitido o somatório de atestados, preservando-se a proporcionalidade;

VI – RETIFICAR a matriz de pontuação, de modo que a pontuação máxima por experiência técnico-operacional seja alcançada a partir de 100 (cem) unidades habitacionais ou equivalente, com readequação proporcional das faixas intermediárias;

VII – NÃO INCLUIR PBQP-H e GERIC como critérios de pontuação classificatória;

VIII – NÃO INCLUIR pontuação bônus pela apresentação voluntária de projeto arquitetônico ou de engenharia preliminar;

IX – APERFEIÇOAR a disciplina das obrigações posteriores da empresa selecionada para exigir atuação imediata e prioritária no atendimento às exigências do Agente Financeiro, sem estabelecer prazo fixo autônomo para atos cuja conclusão dependa de terceiros;

X – RETIRAR a previsão aberta de avaliação de índices econômico-financeiros não previamente definidos, mantendo-se a documentação contábil e demais documentos econômico-financeiros expressamente previstos no edital;

XI – MANTER os critérios de desempate atualmente definidos no edital, sem adoção do menor prazo declarado de execução como fator de preferência;

XII – INCLUIR cláusula específica assegurando às microempresas e empresas de pequeno porte o tratamento legal relativo à regularização fiscal e trabalhista;

XIII – RETIFICAR o horário-limite para recebimento da documentação, fixando-o em horário compatível com o expediente administrativo e expressamente indicado no aviso de republicação;

XIV – CORRIGIR todas as remissões internas e a numeração dos anexos do edital;

XV – DETERMINAR a republicação do Edital de Chamamento Público nº 002/2026, com consolidação de todas as alterações;

XVI – REABRIR INTEGRALMENTE o prazo para apresentação da Manifestação Formal de Interesse, documentos de habilitação e documentos destinados à classificação, pelo período de 10 (dez) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente à republicação do aviso e do edital retificado;

XVII – DETERMINAR a divulgação desta decisão e do edital retificado no sítio eletrônico oficial do Município e nos meios oficiais de publicidade utilizados para o Chamamento, com juntada integral aos autos do Processo Administrativo nº 2196/2026.

Publique-se. Dê-se ciência à impugnante. Procedam-se às retificações e à republicação do instrumento convocatório, com a reabertura integral do prazo acima determinada.

Guaraí – TO, 14 de setembro de 2026.

CLEUBE ROZA LIMA
Agente de Contratação
Município de Guaraí – TO

AVISO DE RETIFICAÇÃO E REABERTURA DE PRAZO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2196/2026

O MUNICÍPIO DE GUARÁI/TO torna público que, em razão da decisão que conheceu e deu parcial provimento à impugnação apresentada ao Edital de Chamamento Público nº 002/2026, promoveu a RETIFICAÇÃO do instrumento convocatório e a REABERTURA INTEGRAL DO PRAZO para participação.

OBJETO: Seleção de empresa do setor da construção civil para elaboração dos projetos de arquitetura e engenharia e posterior construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais de interesse social no Loteamento Residencial Habitaré, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – MCMV, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR.

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES: reforço da motivação da vedação a consórcios; inclusão de quantitativo mínimo de 10 (dez) unidades habitacionais ou área equivalente na capacidade técnico-operacional; readequação das faixas de pontuação por experiência, com pontuação máxima a partir de 100 UH; retirada da previsão aberta de índices econômico-financeiros; inclusão do tratamento legal às ME/EPP; aperfeiçoamento das obrigações da empresa selecionada; correção das remissões internas e do horário-limite de recebimento.

NOVO PRAZO: 10 (dez) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à republicação. Considerando a republicação em 14/09/2026, a apresentação da Manifestação Formal de Interesse, dos documentos de habilitação e dos documentos destinados à classificação poderá ocorrer até 28/09/2026, às 13h30min. Na contagem foram excluídos sábados e domingos, não havendo feriado nacional, estadual ou municipal de Guaraí no intervalo de 15 a 28/09/2026.

IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS: até 24/09/2026, na forma do item 22 do Edital Retificado.

LOCAL: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Guaraí/TO, Avenida Bernardo Sayão, Centro, Guaraí/TO, CEP 77.700-000, no horário de expediente, das 7h30min às 13h30min, observados os demais meios oficiais eventualmente indicados no Edital.

O Edital Retificado e Consolidado, a decisão administrativa e o Termo de Retificação estarão disponíveis integralmente no sítio eletrônico oficial do Município de Guaraí/TO.

Guaraí/TO, 14 de setembro de 2026.

CLEUBE ROZA LIMA
Superintendente de Licitações

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁI - TO EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026

A Prefeitura Municipal de Guaraí – TO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos interessados que aos 09/09/2026 foi **ADJUDICADO** e **HOMOLOGADO** o resultado da concorrência Eletrônica nº. 007/2026, cujo objeto contratação de empresa do ramo da construção civil, para realização de reforma e ampliação de prédio público Escola Municipal Luiz de Camões de Guaraí/TO, consoante as disposições da Lei n.º 14.133/21, **CONSTRUTORA VERA CRUZ LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.994.814/0001-94, com valor Global **R\$ 796.111,53 (setecentos e noventa e seis mil, cento e onze reais e cinquenta e três centavos)**, foi a vencedora desse certame, nos termos da Ata de Sessão de Julgamento. Guaraí – TO, 11/09/2026.

EXTRATO DO CONTRATO N.º094/ 2026

Processo: 1878/2026

Pregão eletrônico nº 034/2026

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁI

Contratada: ASA NORTE CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS, inscrita no CNPJ/MF sob n.º23.348.665/0001-96

Objeto: contratação de empresa para eventual locação de caminhão Munck e caminhão guindaste, por diária trabalhada e KM rodado, com operador e demais despesas inclusas, visando atender as demandas operacionais da Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.



Signatários: Maria de Fátima Coelho Nunes
Kerley Gomes Ferreira

Data de Assinatura:09/09/2026

Valor global de R\$: 66.934,00(sessenta e sei mil e novecentos e trinta e quatro reais), decorrentes do resultado final do Pregão Eletrônico n.º 034/2026.

Secretaria de Agricultura

Item	Descrição	MODELO	MARCA/ FABRICANTE	Quant.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
04	Locação de caminhão tipo guincho com comprimento útil aproximado de 7 metros e capacidade de carga de 6 toneladas, com operador e combustível incluso.	PROPRIO	PROPRIO	1.000 KM	R\$ 5,53	R\$ 5.530,00
05	Locação de caminhão tipo guincho com comprimento útil aproximado de 11 metros e capacidade de carga de 15 toneladas, com operador e combustível incluso.	PROPRIO	PROPRIO	1.600 KM	R\$ 6,79	R\$ 10.864,00
VALOR TOTAL						R\$ 16.394,00

Secretaria de Infraestrutura

Item	Descrição	MODELO	MARCA/ FABRICANTE	Quant.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
04	Locação de caminhão tipo guincho com comprimento útil aproximado de 07 metros e capacidade de carga de 06 toneladas, com operador e combustível incluso.	PROPRIO	PROPRIO	3.000 KM	R\$ 5,53	R\$ 16.590,00
05	Locação de caminhão tipo guincho com comprimento útil aproximado de 11 metros e capacidade de carga de 15 toneladas, com operador e combustível incluso.	PROPRIO	PROPRIO	5.000 KM	R\$ 6,79	R\$ 33.950,00
VALOR TOTAL						R\$ 50.540,00

Maria de Fátima Coelho Nunes,
Prefeita Municipal de Guaraí

EXTRATO DO CONTRATO N.º095/ 2026

Processo: 1878/2026

Pregão eletrônico nº 034/2026

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI

Contratada: WELITON FERREIRA LEAO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.571.043/0001-15

Objeto: contratação de empresa para eventual locação de caminhão Munck e caminhão guindaste, por diária trabalhada e KM rodado, com operador e demais despesas inclusas, visando atender as demandas operacionais da Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Signatários: Maria de Fátima Coelho Nunes

Weliton Ferreira Leão

Data de Assinatura:09/09/2026

Valor global de R\$: 428.500,00(Quatrocentos e vinte e oito mil e quinhentos reais), decorrentes do resultado final do Pregão Eletrônico n.º 034/2026.

Secretaria de Agricultura

Item	Descrição	MODELO	MARCA/ FABRICANTE	Quant.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Locação de caminhão tipo Munck, equipado com guindaste hidráulico, capacidade de içamento de até 07 toneladas, com cesto aéreo e alcance operacional aproximado de 17 metros, com operador e combustível inclusos.	PROPRIO	PROPRIO	140 Diária	R\$ 1.150,00	161.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 161.000,00

Secretaria de Infraestrutura

Item	Descrição	MODELO	MARCA/ FABRICANTE	Quant.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

001	Locação de caminhão tipo Munck, equipado com guindaste hidráulico, capacidade de içamento de até 07 toneladas, com cesto aéreo e alcance operacional aproximado de 17 metros, com operador e combustível inclusos.	PROPRIO	PROPRIO	100 Diária	R\$ 1.150,00	R\$ 115.000,00
002	Locação de caminhão tipo Munck, capacidade de até 11 toneladas, e alcance operacional aproximado de 23 metros, com operador e combustível inclusos.	PROPRIO	PROPRIO	50 Diária	R\$ 1.350,00	R\$ 67.500,00
003	Locação de caminhão tipo Munck, capacidade de içamento de até 16 toneladas, equipado com lança de alcance aproximado de 27 metros, com operador e combustível inclusos.	PROPRIO	PROPRIO	50 Diária	R\$ 1.700,00	R\$ 85.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 267.500,00

Maria de Fátima Coelho Nunes,
Prefeita Municipal de Guaraí

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO DO CONTRATO N.º096/ 2026

Processo: 1667/2026

Concorrência eletrônica nº 007/2026

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Contratada: CONSTRUTORA VERA CRUZ LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.994.814/0001-94

Objeto: contratação de empresa do ramo da construção civil, para realização de reforma e ampliação de prédio público Escola Municipal Luiz de Camões de Guaraí/TO, consoante as disposições da Lei n.º 14.133/21. Os recursos necessários ao pagamento dos serviços resultantes desta licitação são oriundos de repasse do Governo Estadual e do Tesouro Municipal.

Signatários: SEBASTIÃO MENDES DE SOUSA

Wilton Ferreira Rocha

Data de Assinatura:11/09/2026

Valor global de R\$ 796.111,53 (setecentos e noventa e seis mil, cento e onze reais e cinquenta e três centavos).

SEBASTIÃO MENDES DE SOUSA
Fundo Municipal de Educação
CONTRATANTE

